



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**


Riachuelo/SE, 11 de maio de 2018.

Assunto: solicitação (faz)

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e do trabalho,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, estando o dispêndio estimado no valor global de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme data, local e valor em anexo, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

**UO: 02014 – FUNDOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**PROJETORA/ATIVIDADE: 2043 – MANUTENÇÕES DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM O ESTADO E COM A UNIÃO**  
**DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**  
**FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

  
↑  
**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**  
Diretora Administrativa/Financeira - FMAS

**A ILUSTRÍSSIMA**  
**SRA. CECÍLIA DIAS MOTA MELO**  
**DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**RIACHUELO/SE.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Fis.	02
Rub.	6

**ANEXO I**

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	VALOR UNITÁRIO
CRAS	15/05/2018	1h	14:00	1.500,00
TOTAL				1.500,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Fis.	03
Rub.	CP

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2018	DATA: 14/05/2018
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO POR INEXIGIBILIDADE, ART. 25, III.	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO.	
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAE MÃES QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS, DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE . .	

As despesas estimadas apresentadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social abaixo especificadas, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

**UO – 02014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2043 – Manutenção de Programas em Parceria com o Estado e com a União**

**DOTAÇÃO: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão as Unidades Orçamentárias acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Carmen Denise dos Santos  
Secretária Municipal de Controle Interno

Fls.	04
Rub.	69

## ORÇAMENTO

A Secretária Municipal de Assistência Social

Att: Cecilia Dias Mota Melo

Tendo em vista o evento que será realizado através desta secretaria acima citada, em data 15.05.2018 segue proposta de orçamento.

Nosso Show tem duração de 1 (uma) hora com VALOR: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Show com cantor Ecinho Rodrigues

09 de maio de 2018

*Ecio Rodrigues dos Santos*  
**ECIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
CPF: 366.527.765-53  
Av. Sem. Valter Franco  
MALHADOR

Fis.	05
Rub.	CP

Pref. . Municipal de Riachuelo

Sra . Cândida Leite

Orçamento pra serviços artísticos

Banda PIMENTA RALADA

Composta com (07) sete músicos

A Duração do show 2:00h no valor três mil reais ( R\$ 3.000,00 )

*Marcos Rogério Teles dos Santos*  
Marcos Rogério Teles dos Santos

Rua José Sá Barreto S-N Malhador –se

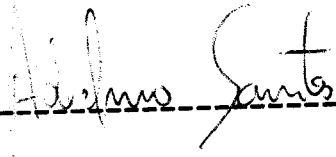
CPF:918.874.105-20

DATA : 08-05-2018

Fis.	06
Rub.	CP

## Orçamento

Prefeitura de Municipal de Riachuelo.

  
-----

Adelmo Santos.

CPF :054298745-74

POV. Serrinha.

Moita Bonita –se

Data: 08-05-2018.

O Musical Mistura do Arrocha envia seus termos:

\*Show com duração de uma hora

\*valor de R\$ 2.000,00

\*Dois mil reais

Fis. 07  
Rub. C

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**ELPIDIO RODRIGUES DOS SANTOS**

**DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSORA:**  
694855 SSP SE

**CPF:** 388.527.765-55 **DATA NASCIMENTO:** 28/07/1964

**FRACAO:**  
ELPIDIO RODRIGUES DOS SANTOS  
AMELIA RODRIGUES DE SANTANA

**PERMITE:** CONDUTOR **ACC:** CONDUTOR **CATEG:** B

**EXPIRACAO:** 02/04/2015 **VALIDACAO:** 15/12/2015 **EMISSAO:** 28/04/2005

OBSERVAÇÃO:  
SEM OBSERVAÇÃO:

*Elpidio Rodrigues dos Santos*  
Assinatura do Titular

**LOCAL:** ARACAJU, SE **DATA DE EMISSAO:** 21/12/2015

*[Assinatura]*  
Mestre Sargento Ruy  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO

15244048880  
28017548585

DETRAN-SE (SERGIPE)

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS  
1235326887

1235326887

Fls. 08  
 Rub. *CP*

**IZABEL CRISTINA TAVARES GOMES**  
 AV WALTER FRANCO, 505 - CENTRO  
 MALHADOR / SE CEP: 49570000 (AG. 30)  
 Emissao: 30/04/2018 Referencia: Abr / 2018  
 Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL BIFASICO  
 Roteiro: 18 - 100 - 180 - 255E Nº medidor: W6006174089

**Energisa**  
 ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGISA SA  
 Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inacio Barbosa  
 Aracaju / SE - CEP 49040-150  
 CNPJ: 13.017.462/0001-63 Insc. Est. 270.767.488  
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº003.220.364  
 Cód. para Dth. Automático: 00018135713

**Amenidade ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196** Acesso: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2018	30/04/2018	30/05/2018	25237535534 <small>Insc. Est.</small>

**UC (Unidade Consumidora): 3/1019571-3**

**Canal de contato**

Declaração de Quitação Anual de Débitos:  
 Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2017 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.  
 Viu um fio quente no chão? Não toque ou se aproxime. Ligue imediatamente para a Energisa e peça auxílio para isolar o local.

131,82

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias						
Data: 29/03/18 Leitura: 704	Data: 30/04/18 Leitura: 874	1	170	32						
<b>Demonstrativo</b>										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/ Tributos Total (R\$)	Valor Base Calc. (R\$)	Alíq. ICMS (R\$)	Base Calc. Ps/Consumo (R\$)	Cofins (R\$)	Cofins (R\$) 811%	Cofins (R%) 4,5649%	
0801	Consumo em kWh	170,000	0,892240	117,68	117,68	25	29,42	117,68	1,16	5,37
0807	CONTRIB. ILLUM. PUBLICA		LANÇAMENTOS E SERVIÇOS	14,14	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL: 131,82 117,68 29,42 117,68 1,16 5,37

Mês Último (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
180	<b>08/05/2018</b>	<b>R\$ 131,82</b>

**Histórico de Consumo (kWh)**

0 | 0 | 1 | 3 | 0 | 0 | 1 | 12 | 158 | 172 | 187 | 152  
 Abr/17 | Mai/17 | Jun/17 | Jul/17 | Ago/17 | Set/17 | Out/17 | Nov/17 | Dez/17 | Jan/18 | Fev/18 | Mar/18

5190.f438.15af.0fbb.81f3.ee1a.51cf.d96b.

**Indicadores de Qualidade**

2/2018 - RUAQUELO

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,87	0,00	NOMINAL 127
DIC TRIMESTRAL	11,34		
DIC ANUAL	22,89		
FIC MENSAL	3,30	0,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 117 LIMITE SUPERIOR 132
FIC TRIMESTRAL	6,60		
FIC ANUAL	19,20		
DMIC	3,29	0,00	
DICRI	12,22		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	29,89	22,52
Compra de Energia	40,80	30,95
Serviço de Transmissão	4,26	3,23
Encargos Setoriais	6,98	5,30
Impostos Diretos e Encargos	50,09	38,00
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>131,82</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD (Ref. 2/2018) R\$ 40,42

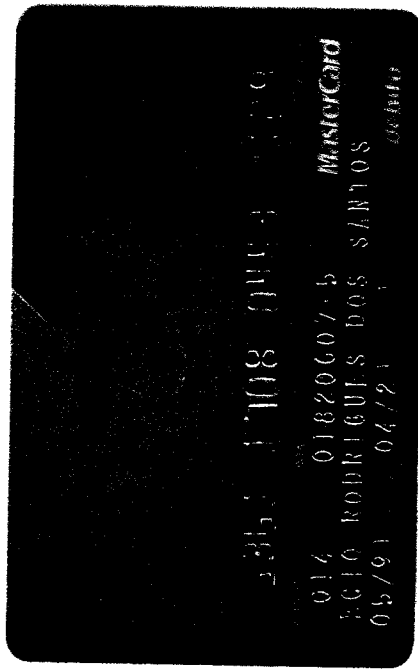
**ATENÇÃO**

**Faturas em atraso**

Reajuste Tarifário - Vigência 22/04/18 - Resol. ANEEL nº 2.397 - Baixa Tensão 9,85% Médio  
 Reajuste Tarifário - Vigência 22/04/18 - Resol. ANEEL nº 2.397 - Alta Tensão 12,02% Médio



Fis. 02  
Rub. CP





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fis.	10
Rub.	CP

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ECIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**CPF: 366.527.765-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:50 do dia 20/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2018.

Código de controle da certidão: **36ED.2AB6.67D9.A1AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Fis.	11
Rub.	CP

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 123599/2018**

**Identificação do Contribuinte: 366.527.765-53**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **366.527.765-53** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **366.527.765-53** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

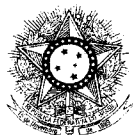
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/05/2018 13:09:37**, válida até **13/06/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Maio de 2018

**Autenticação:20180514FCVBAV**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECIO RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 366.527.765-53

Certidão n°: 150105405/2018

Expedição: 14/05/2018, às 13:10:33

Validade: 09/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECIO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **366.527.765-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

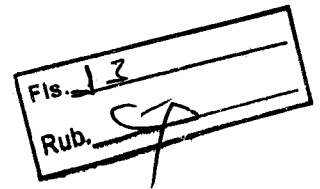
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

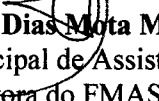


Riachuelo/SE, 14 de maio de 2018.

**AO SETOR DE LICITAÇÃO**

A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação da atração regional “**ECINHO RODRIGUES**”, que será realizado no dia 15 de maio de 2018, em comemoração ao dia das mães do **CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS** no município de Riachuelo/SE.

  
**Cecília Dias Mota Melo**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Gestora do FMAS



Fis.	14
Rub.	CP

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Portaria 404/2017  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2017

*“Institui a Comissão permanente de Licitação na forma de Legislação em vigor.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação na forma da Legislação em vigor, designando para a sua composição os seguintes servidores:

1. LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS – Presidente da CPL
2. ANTÔNIO AILTON MENEZES – Membro da CPL
3. ALDRY THIELYS DOS SANTOS ANDRADE – Membro da CPL
4. ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS – Suplente da CPL

Art. 2º O objeto desta comissão está inserido na licitação pertinente, cabendo aos membros a sua fiel observância.

Art. 3º Comissão Permanente de licitação ficará sempre que necessário, cedida ao Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social, nas realizações dos processos licitatórios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

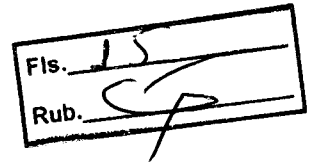
Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em 04 de novembro de 2017.

  
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
Prefeita Municipal

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.555-15  




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2018-FMAS

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Riachuelo/SE, em 14 de Maio de 2018.

  
Cecília Dias Mota Melo  
Secretária Municipal de Assistência Social

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 404/2017, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, diretamente com o Artista Sr. ÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS, residente e domiciliado à Praça Coronel Tercio Veras, 21, Malhador/SE.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pág. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO ser a ATRAÇÃO ARTÍSTICA, reconhecida na região, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada, bem como realizando vários shows na região.

CONSIDERANDO, que tal contratação atende o que determina o Art. 25, inciso III da Lei 8666/93 e o item 1º da Recomendação nº 003/2015 da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachuelo/SE, haja vista que a contratação será feita diretamente com o artista.

Considerando que a contratação respeita integralmente a Resolução 280/2013, alterada pela Resolução 295/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



Fis.	16
Rub.	CP

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CONSIDERANDO, que tal contratação impulsiona a atração local e regional e incentiva o surgimento de novos artistas no município.

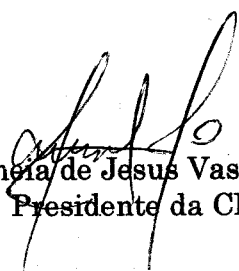
CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

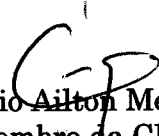
CONSIDERANDO, que os preços propostos encontram-se compatível com o praticado por outros artistas de mesmo naipe, nesta época do ano.


CONSIDERANDO ainda que os preços propostos pelo Artista são compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Riachuelo/SE, 14 de maio de 2018.

  
Lucineia de Jesus Vasconcelos  
Presidente da CPL

  
Antônio Ailton Menezes  
Membro da CPL

  
Aldry Thielys dos Santos Andrade  
Membro da CPL





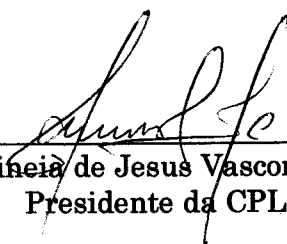
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Fis.	17
Rub.	9

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 14 de maio de 2018.

4   
\_\_\_\_\_  
Lucineia de Jesus Vasconcelos  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Fls.	18
Rub.	CP

**CONTRATO Nº XX/2018 – FMAS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE E O SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua Secretária a **Sra. CECÍLIA DIAS MOTA MELO**, brasileira, Casada, Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho do município de Riachuelo/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, e do outro o Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXX** e RG sob o nº **XXXXXXXX SSP/SE**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL “ECINHO RODRIGUES”, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme abaixo discriminado:

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO
CRAS	XXXXX	XX	XXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar seus shows musicais na **sede do município de Riachuelo/SE, nos locais e datas apresentados na clausula primeira.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar ao contratado a importância de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme relação de show e valore abaixo:

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	VALOR UNITÁRIO
CRAS	XXXXX	XX	XXX	XXXXXXX
TOTAL				XXXXXXX



Fis.	19
Rub.	CP

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até a finalização do evento. O evento será realizado no dia 15 de maio de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UO: 02014 – FUNDOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**PROJETORA/ATIVIDADE: 2043 – Manutenções de Programas em Parceria com o Estado e com a União**

**DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº XX/2018-FMAS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte do contratado na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:



Fis. 20  
 Rub. GP

**ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XXXXXXXX.

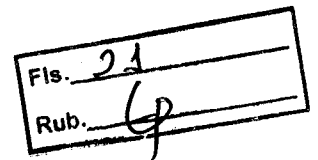
**CECÍLIA DIAS MOTA MELO  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
 CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 XXXXXXXXXXXXXXX  
 CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



**PARECER DE JULGAMENTO**

HOMOLOGO o julgamento da Comissão de Licitação. Encaminhe-se para as providências.

Em, 14 de Maio de 2018.

  
**Cecília Dias Mota Melo**  
Secretária Municipal de Assistência Social

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, constituída através da Portaria nº 404/2017, torna público o resultado da **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018-FMAS**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**. A Comissão de Licitação resolve adjudicar em favor do Sr. **ÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº **366.527.765-53**, com endereço à **Praça Coronel Tercio Veras, 21, Centro, malhador/SE**, por ter apresentado preço compatível com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública e atender as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Recomendação nº 003/2015 da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachuelo/SE e na Resolução 280/2013, alterada pela resolução 295/2016 do Tribunal de Contas do estado de Sergipe.

A presente Inexigibilidade perfaz o valor total de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

Riachuelo/SE, 14 de maio de 2018.

  
**LUCINEIA DE JESUS VASCONCELOS**  
PRESIDENTE DA CPL

  
**ANTÔNIO AILTON MENEZES**  
MEMBRO DA CPL

  
**ALDRY THIELYS DOS SANTOS ANDRADE**  
MEMBRO DA CPL




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Fis. 22  
Rub. Cp

EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, representada por sua Secretária Municipal, CECÍLIA DIAS MOTA MELO, torna público que firmou CONTRATO com o Sr. ÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 366.527.765-53 e RG sob o nº 694855 SSP/SE, residente e domiciliado à Praça Coronel Tercio Veras, 21, Centro, Malhador/SE, objetivando a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 14 de maio de 2018.

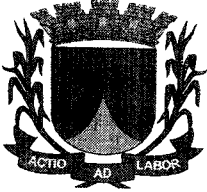
  
\_\_\_\_\_  
CECÍLIA DIAS MOTA MELO  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/SE, 14 de maio de 2018.

  
Lucineia de Jesus Vasconcelos  
PRESIDENTE DA CPL

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO</b> <b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>
<b>ANÁLISE PREVIA</b>	Nº. 15/2018
<b>REFERÊNCIA</b>	INEXIGIBILIDADE Nº 05/2018
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA OS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DE ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE.

**PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio desta signatária, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA OS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DE ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE.

***É o relatório, passamos a opinar.***

Inicialmente, vale ressaltar, que a referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua contratação nos termos do **art. 25, III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.**

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

***"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

(...)



**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifos nossos)**

Conforme é cediço, configura-se inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, nos termos da lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho, in verbis:**

**"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".**

Outrossim, a conceituação de artista diz respeito às qualidades do profissional sobre as matérias e técnicas desempenhadas na realização dos trabalhos.

O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Prof. **Antonio Roque Citadini** orienta:

**"Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedida, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa".** (Antônio Roque Citadini, in, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Pública - 2a edição. Pág. 202).





Assim sendo, o procedimento da licitação em apreço, se torna inexigível por singularidade do objeto, ante a clarividente impossibilidade de julgamento objetivo.

Acerca desse faustoso assunto, transcrevemos o pensamento do inexcedível Mestre **Celso Antônio Bandeira de Melo**, no sentido de que:

**"...são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas".**(Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT)

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne **Marçal Justen Filho**:

**"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório"** (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

Os profissionais são sobejamente reconhecidos e experientes, já tendo prestado o referido serviço em vários municípios do Estado.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei, afigura-nos que se encontram preenchidos, em face da documentação acostada aos autos, que comprova a consagração dos Artistas.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais

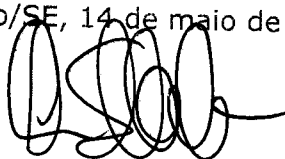
(crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Destarte, há possibilidade de realização da contratação em pareço, a ocorrer de forma direta, em virtude da inexigibilidade prevista no **art. 25, III, da Lei 8.666/93**, mormente porquanto, destina-se à contratação de profissionais de setor artístico, consagrados pela opinião pública local.

Ex positis, diante de toda fundamentação *ut supra* alinhavada, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE** à deflagração do referido procedimento licitatório.

E o nosso parecer opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 14 de maio de 2018.



**LUCIANA SALDANHA CORREIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Fls.	27
Rub.	CP

**CONTRATO Nº 014/2018 – FMAS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE E O SR. ÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua Secretária a **Sra. CECÍLIA DIAS MOTA MELO**, brasileira, Casada, Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho do município de Riachuelo/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, e do outro o Sr. **ÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº **366.527.765-53** e RG sob o nº **694855 SSP/SE**, residente e domiciliado à Praça Coronel Tercio Veras, 21, Centro, Malhador/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme abaixo discriminado:

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO
CRAS	15/05/2018	1h	14:00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar seus shows musicais na **sede do município de Riachuelo/SE, nos locais e datas apresentados na clausula primeira.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar ao contratado a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, conforme relação de show e valore abaixo:

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	VALOR UNITÁRIO
CRAS	15/05/2018	1h	14:00	1.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.500,00</b>



Fis.	28
Rub.	CP

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

b) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até a finalização do evento. O evento será realizado no dia 15 de maio de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UO: 02014 – FUNDOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**PROJETORA/ATIVIDADE: 2043 – Manutenções de Programas em Parceria com o Estado e com a União**

**DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 05/2018-FMAS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte do contratado na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Fis.	29
Rub.	7

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**


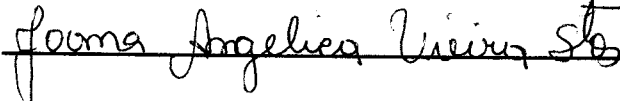
Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 14 de maio de 2018.

  
CECÍLIA DIAS MOTA MELO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
CONTRATANTE

  
ÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS  
"ECINHO RODRIGUES"  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF 96306111-04  
 CPF 81038640563



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Fis.	50
Rub.	GP

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 014/2018-FMAS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2018-FMAS**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**

**CONTRATADO: ÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**CPF Nº: 366.527.765-53**

**VALOR CONTRATADO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**

**BASE LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.**

**RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:**

**UO: 02014 – FUNDOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**PROJETORA/ATIVIDADE: 2043 – Manutenções de Programas em Parceria com o Estado e com a União**

**DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

**DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2018.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 de maio de 2018.**

**CECÍLIA DIAS MOTA MELO**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho**



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO  
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE Nº: S/N, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.130-000  
 14682569000199

Fis. 31  
 Rub. CP

NOTA DE EMPENHO - 631/2018

14/05/2018

Fornecedor

Nome : ÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS  
 Endereço : PRAÇA CORONEL TERCIO VERAS Nº: 21 Bairro: CENTRO  
 Cidade : MALHADOR Estado : SE Compl: Insc Estadual : Insc Mun. :  
 CNPJ/CPF : 36652776553

Classificação

Unidade Orçamentária : 2014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS  
 Função : 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
 SubFunção : 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA  
 Programa : 26 ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO  
 Projeto/Atividade : 2043 MANUT DE PROG EM PARCERIA COM O ESTADO E COM A UNIÃO  
 Classificação Económica : 3390360000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA  
 Fonte : 1001 Recursos Ordinários  
 Subelemento de Despesa : 52 CACHE PARA APRESENTACAO ARTISTICA

Tipo	Natureza de Credito	Categoria	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	4.000,00	R\$ 1.500,00	2.500,00

Licitação: DISPENSAVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93  
 Obra:

Contrato: 14/2018 - Do Órgão  
 Convenio:

Histórico

CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE

Item	Descrição	QTD	UM	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES"	1,000	UN	1.500,000	1.500,00

TOTAL: 1.500,00

Autorizado  
 Data : 14/05/2018

Empenhado  
 Data : 14/05/2018

77783557520 - CECILIA DIAS MOTA MELO  
 SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JANAÍNA RESENDE DE SOUZA  
 ENCARREGADO DE EMPENHO